

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 220, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.963.

5113/113
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA DO ES
TADO DE SÃO PAULO UM EMPRÉSTIMO ATÉ À
IMPORTÂNCIA DE CR. \$ 17.252.812,00 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de
São Paulo um empréstimo até a importância de Cr. \$ ----
17.252.812,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUEZENTOS E CINQUENTA E
DOIS MIL E OITOCENTOS E DOZE CRUZEIROS), destinado a em-
pliação do serviço de água da Sede do Município, de acôr-
do com os estudos e projetos elaborados sob a orientação
técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secreta-
ria da Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º -- Fica expressamente autorizada a
inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as
clausulas e condições adotadas em operações dessa natura-
za, e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com
resgate em prestações mensais de juros e amortização pe-
la Tabela Price, a partir da conclusão das obras finan-
ciadas;

b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano,-
contados desde o recebimento da primeira parcela do em-
préstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na
falta de pagamento, nos prazos estipulados, das presta-
ções de juros e amortização do empréstimo, vigorando o
sumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das ta-
xas dos serviços de água e das demais rendas do Municí-
pio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Esta-
do nos termos do Artigo 67 da Constituição Estadual;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º -- As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º -- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do Artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a Cr.\$ 68,10 (SESSENTA E OITO CENTAVOS E DEZ CENTAVOS) por ligação, e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Senhor Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

ARTIGO 5º -- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte final, do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o Artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º -- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras de ampliação do serviço de água observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias de Secretaria da Visão e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

ARTIGO 7º -- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CENTAVOS), para ocorrer às despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no Artigo 1º,

Prefeitura Municipal de Birigui

e ao pagamento dos juros no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo. -

PARÁGRAFO ÚNICO -- O valor do presente crédito, será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

ARTIGO 8º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da LEI Nº 121, DE 24 DE MARÇO DE 1952.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.


(DOMINGOS LBT NETO)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura, aos onze de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.


(IRMGARD A.P. STURM CORABAZZI)

Assistente Administrativo (Interino)
da Diretoria dos Negócios Internos-
da Prefeitura.